

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

---

CHEFIA DE GABINETE  
LEI MUNICIPAL N. 734 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

**LEI MUNICIPAL N. 734 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre o programa de distribuição de absorventes higiênicos para as alunas das escolas da rede municipal de ensino do Município de Upanema em situação de desigualdades e violações de direitos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Distribuição de Absorventes Higiênicos, para adolescentes e jovens matriculadas nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Upanema.

Parágrafo Único. O Programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, visando à prevenção e riscas de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º A distribuição de absorventes higiênicos para alunas da rede municipal de ensino será realizada pela coordenação pedagógica da respectiva instituição de ensino, observada a situação de hipossuficiência social e econômica da beneficiária.

Art. 3º O Programa de Distribuição de Absorventes Higiênicos tem os seguintes objetivos:

I – Implementar a política de distribuição gratuita de absorventes, para adolescentes em situações de desigualdade e violações de direitos, devido a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período menstrual.

II – Promover a redução da ausência das alunas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e a evasão escolar.

III- Promover a saúde e higiene das adolescentes e jovens que estão em situação de precariedade financeira.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto competirá orientar para que as Unidades Educacionais promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo para conscientização das estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões envolvendo o período menstrual, bem como para acompanhamento dessas estudantes por meio das unidades escolares, com vistas a evitar a evasão escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Distribuição de Absorventes Higiênicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema (RN), 23 de Agosto de 2021, 68º Aniversário de  
Emancipação Política.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**D3E16618

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 25/08/2021. Edição 2596  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>